



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00160

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2838, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994.

"Concede desconto tributário na forma que men  
ciona".

Professor **JOÃO BASTOS SOARES**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Es  
tado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SAN**  
**CIONA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - O contribuinte que promover à suas expensas a constru  
ção de calçadas em frente ao seu imóvel gozará do desconto de 10% (dez por cento)  
sobre o valor do IPTU e das demais taxas de serviços urbanos, relativo ao exercí  
cio a que for realizada a obra.

Parágrafo 1º - Os benefícios fiscais no "caput" deste artigo, não  
serão acumulados.

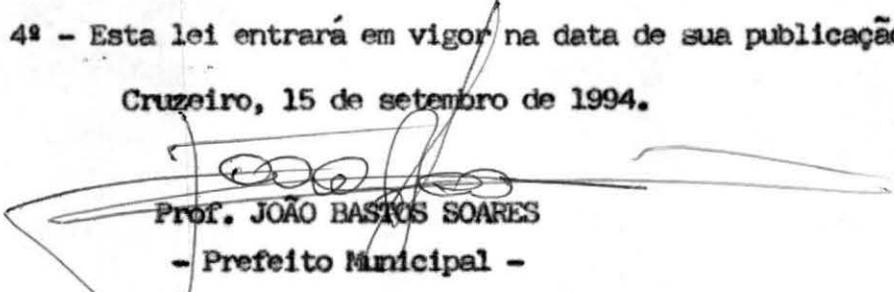
Parágrafo 2º - O disposto neste artigo também será aplicada ao  
contribuinte que promover a construção de muro, quando de frente para a via pú  
blica.

Artigo 2º - Fica fixado o prazo de 05 (cinco) anos para o proprie  
tário renovar o pedido do benefício de que trata esta lei, caso refaça novamente  
e por inteiro a calçada em frente ao seu imóvel.

Artigo 3º - O interessado deverá requerer à Prefeitura Municipal  
os benefícios desta lei, comprovando a conclusão completa e definitiva da calça  
da, na forma a ser disposta em regulamento.

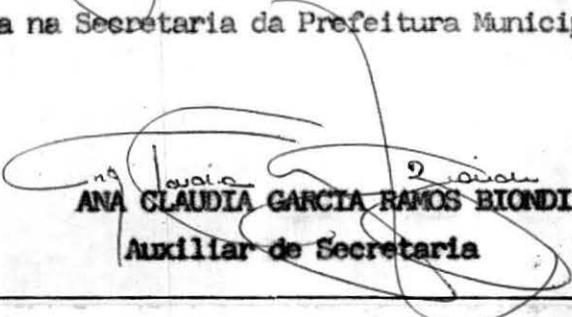
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 15 de setembro de 1994.

  
Prof. JOÃO BASTOS SOARES

- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em  
15 de setembro de 1994.

  
ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI  
Auxiliar de Secretária